



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 714/2025

SÚMULA: Altera a redação do parágrafo único do Artigo 6º e do Artigo 10 da Lei Municipal nº 659/2022, de 11 de março de 2022 e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

L E I

ART. 1º - A redação do parágrafo único do Artigo 6º da Lei Municipal Nº 659/2022 de 10 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Município poderá colocar servidores a serviço do fundo de previdência municipal, para exercer as tarefas de cunho técnico e também gerencial, ao invés de instituir a reserva de administração aqui referida, mediante o pagamento de gratificação por acúmulo de função, em percentual de 15% a 100% a ser aplicado sobre o salário base do servidor.”

ART. 2º - A redação do Artigo 10 da Lei Municipal Nº 659/2022 de 10 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - O exercício da função de membro do Conselho de Administração terá a duração de 4 (quatro) anos, sendo permitida sua recondução.”

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de fevereiro de 2025.


PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9373
Página nº: B-4
Data de: 07/03/2025